



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 448/2018

EDITAL Nº 200/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 200/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 16/2018. Participam do certame as licitantes: 01 - SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 02 – STA CONSTRUÇÕES LTDA, 03 – FATOR ENGENHARIA LTDA, 04 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, 05 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA, 06 – PROJELOBRA ENGENHARIA LTDA, 07 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELI ME, 08 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS e 09 – IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Após a análise dos atestados técnicos constatei o que segue: Empresa 2 – não atendeu ao item 5.5.2 letra “a”. O atestado de capacidade técnica, CAT e a RRT do Arq. Paulo Fernando Trein refere-se ao grupo de atividades 3-gestão, ou seja, está ligada a atividade técnica de gestão e não de execução de obra. Os demais atestados apresentados dos engenheiros Lucas Stasiak Horn e Cairo Shinji Takaoka, não atendem a letra “a” do item 5.5.2. Empresa 7 – não atendeu ao item 5.5.2 letra “c”; empresa 8 – não atendeu aos itens 5.5.2 letras “a” e “c”; empresa 9 – não atendeu aos itens 5.5.2 letras “a” e “c”. Quanto as questões apontadas na ata de abertura esclareço: A) todos os apontamentos da empresa 1 foram analisados e concluiu-se que a empresa 2 não atendeu ao item “a”; a empresa 3 atendeu a letra “c” no atestado referente ao Hospital Municipal de Gravataí no item divisória de gesso acartonado folha 64 da documentação; a empresa 4 atendeu a letra “c” no atestado da UPA Canudos itens 6.4 e 6.5; a empresa 5 atendeu a letra “c” no atestado do Centro de Especialidades Médicas item 7.2; as empresas 7 e 8 não atenderam a letra “c”; as empresas 2 e 9 não atenderam as letras “a” e “c”. B) todos os apontamentos da empresa 3 foram analisados e concluiu-se que a empresa 2 atendeu a letra “c” nos atestados dos Engenheiros Lucas e Cairo; a empresa 7 não atendeu a letra “c”; a empresa 9 não atendeu a letra “c”. Diante disso, estão habilitadas quanto a qualificação técnica as empresas 1, 3, 4, 5 e 6. Este é o parecer[...].” Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]01- Sommer's Construtora Ltda - apresentou CRC válido e atende aos índices solicitados no edital. 02-STA Construções Ltda – não apresentou as notas explicativas exigidas para a qualificação financeira (itens 5.4.2.1 e 5.4.5.3-d do edital). 03 – Fator Engenharia Ltda - apresentou a documentação exigida e atinge os índices solicitados no edital. 04 – Empreiteira Construjunior Ltda – apresentou a documentação exigida e atinge os índices solicitados no edital. 05 – Frame Engenharia e Serviços de Telemática Ltda - apresentou CRC válido e atende aos índices solicitados no edital. 06 – Projecobra Engenharia Ltda - apresentou CRC válido e atende aos índices solicitados no edital. 07 – Construtora Sigma Sul Eireli ME - apresentou a documentação exigida e atinge os índices solicitados no edital. 08 – CSM Construtora Silveira Martins - apresentou CRC válido e atende aos



índices solicitados no edital. 09 – Irmaschel Engenharia e Construções Ltda EPP - apresentou a documentação exigida e atinge os índices solicitados no edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, onde verificou que a empresa 04 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, apresentou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitido no dia 14/03/2018, ou seja, com mais de 90 dias de emissão previstos no item 5.6.6. do edital, porém a empresa declarou exercer o direito do benefício da Lei Complementar nº 123/2006. Portanto, caso a empresa seja declarada vencedora, deverá apresentar o documento atualizado, no prazo estipulado pela Lei 123/2006. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 - SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 03 – FATOR ENGENHARIA LTDA, 04 – EMPREITEIRA CONSTRUJUNIOR LTDA, 05 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA e 06 – PROJEOBRA ENGENHARIA LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes 02 – STA CONSTRUÇÕES LTDA, 07 – CONSTRUTORA SIGMA SUL EIRELIME, 08 – CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS e 09 – IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **15 horas do dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018